



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1763

PROJETO DE LEI Nº 17/88

SUBSTITUTIVO Nº 01/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de abril de 1.988, ficam criados os empregos permanentes mensalistas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores;

- Ajudante de Encanador.....- 01 emprego - Ref. 10 a 17
- Ajudante de Eletricista.....- 01 emprego - Ref. 10 a 17
- Lavador de Veículos.....- 01 emprego - Ref. 12 a 19
- Borracheiro.....- 01 emprego - Ref. 13 a 20
- Auxiliar de Jardinagem.....- 05 empregos - Ref. 18 a 25
- Assistente Pedagógico.....- 01 emprego - Ref. 23 a 30
- Responsável de Jardinagem.....- 01 emprego - Ref. 25 a 32
- Sub-Chefe de Seção.....- 07 empregos - Ref. 25 a 32
- Biologista.....- 02 empregos - Ref. 25 a 32
- Encarregado da Guarda Municipal- 01 emprego - Ref. 27 a 34

Parágrafo Único - Com a criação do emprego de Encarregado da Guarda Municipal, fica conseqüentemente extinto o emprego de Responsável da Guarda Municipal.

Artigo 2º)- A partir de 1º de abril de 1.988, fica aumentado o número de empregos permanentes mensalistas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, para:

- 28 - Ajudante de Serviços Diversos
- 32 - Monitor
- 19 - Ajudante de Cozinha
- 20 - Recepcionista
- 26 - Pagem



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 22 - Cozinheiro  
04 - Auxiliar de Laboratório  
02 - Operador de Máquina de Construção Civil  
12 - Pedreiro Meio-Oficial  
05 - Operador de Máquina Hidrossolúvel  
18 - Atendente de Enfermagem  
04 - Padeiro  
05 - Técnico de Enfermagem  
02 - Torneiro Mecânico  
02 - Professor de Ballet II  
08 - Professor de Educação Física  
70 - Professor

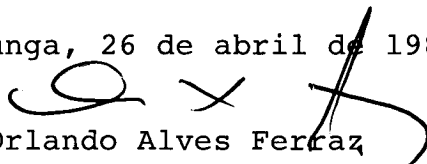
Artigo 3º)- Fica, a partir de 1º de abril de 1.988, aumentado para 27 o número de empregos permanentes horistas de Médico, e para 18 o número de empregos permanentes horistas de Professor de Conservatório, constantes no Anexo III da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 4º)- Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos II e III, da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1988.-

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03

## - ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
28	Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
55	Varredor	
25	Jardineiro	
32	Monitor	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
25	Coletor de Lixo	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
20	Recepçionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
26	Pagem	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

04  
A

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Ajudante de Campo	11 a 18
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	
01	Lavador de Veículos	12 a 19
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	13 a 20
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
23	Motorista I	14 a 21 A
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	15 a 22
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	16 a 23
01	Montador de Tela	
18	Atendente de Enfermagem	17 a 24
05	Auxiliar de Odontologia	
01	Supervisor de Monitor	18 a 25
13	Pedreiro I	
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
04	Eletricista I	18 a 25
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
25	Motorista II	19 a 26
02	Marteleteiro	
05	Digitador	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
08	Professor de Educação Física	
07	Responsável de Creche	
70	Professor	
19	Escriturário II	20 a 27
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	21 a 28
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 4 -

06  
A

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03 10	Desenhista Operador de Máquina II	22 a 29
02 01 03 15 01 01 03 01	Cabo de Fogo Técnico de Eletricidade Administrador de Núcleo Habitacional Escriturário III Assistente Pedagógico Assistente de Diretor de Conservação Operador de Computador Responsável do CEFE "Presidente Médici"	23 a 30
09 02 06 02 06 02 01	Pedreiro III Pintor de Comunicação Visual Mecânico Encanador III Operador de Motoniveladora Torneiro Mecânico Operador de Britador	24 a 31 
04 02 01 01 01 04 01 01 07	Assistente Social Bióloga Bibliotecário Técnico de Agricultura Técnico de Tributos Fiscal de Obras Responsável pela Manutenção de Frota Responsável de Jardinagem Sub-Chefe de Seção	25 a 32
12 01	Cirurgião-Dentista Enfermeiro	26 a 33
02 01 01	Professor de Balet II Responsável pela Oficina Mecânica Encarregado da Guarda Municipal	27 a 34



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 5 -

07  
f

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	27 a 34
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
02	Fiscal de Rendas	28 a 35
01	Diretor do Conservatório	29 a 36
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	30 a 37
01	Assistente de Gabinete	32 a 39
01	Contador	
01	Advogado	33 a 40
01	Arquiteto	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6 -

08  
A

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Engenheiro Civil	33 a 40
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## - ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor/Hora Abril
27	Médico	100 hs.	Cz\$ 537,00
18	Professor de Conservatório	200 hs.	Cz\$ 182,00
03	Professor Educação Física	100 hs.	Cz\$ 182,00
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	Cz\$ 87,00
05	Auxiliar Educação Física	150 hs.	Cz\$ 100,00
05	Instrutor	20 hs.	Cz\$ 350,00
03	Merendeira	200 hs.	Cz\$ 56,00
02	Salva-Vidas	200 hs.	Cz\$ 56,00
04	Servente	200 hs.	Cz\$ 56,00
12	Monitor	200 hs.	Cz\$ 56,00
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	Cz\$ 157,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 17/88 .-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de abril de 1.988, ficam criados os empregos permanentes mensalistas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores;

- Ajudante de Encanador.....- 01 emprego - Ref. 10 a 17
- Ajudante de Eletricista.....- 01 emprego - Ref. 10 a 17
- Lavador de Veículos.....- 01 emprego - Ref. 12 a 19
- Borracheiro.....- 01 emprego - Ref. 13 a 20
- Auxiliar de Jardinagem.....- 05 empregos - Ref. 18 a 25
- Assistente Pedagógico.....- 01 emprego - Ref. 23 a 30
- Responsável de Jardinagem.....- 01 emprego - Ref. 25 a 32
- Sub-Chefe de Seção.....- 07 empregos - Ref. 25 a 32
- Biologista.....- 02 empregos - Ref. 25 a 32
- Encarregado da Guarda Municipal- 01 emprego - Ref. 27 a 34

Parágrafo Único - Com a criação do emprego de Encarregado da Guarda Municipal, fica conseqüentemente extinto o emprego de Responsável da Guarda Municipal.

Artigo 2º)- A partir de 1º de abril de 1.988, fica aumentado o número de empregos permanentes mensalistas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, para:

- 28 - Ajudante de Serviços Diversos
- 32 - Monitor
- 19 - Ajudante de Cozinha
- 20 - Recepcionista
- 26 - Pagem

102  
/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- 22 - Cozinheiro
- 04 - Auxiliar de Laboratório
- 02 - Operador de Máquina de Construção Civil
- 12 - Pedreiro Meio-Oficial
- 05 - Operador de Máquina Hidrossolúvel
- 18 - Atendente de Enfermagem
- 04 - Padeiro
- 05 - Técnico de Enfermagem
- 02 - Torneiro Mecânico
- 02 - Professor de Ballet II
- 08 - Professor de Educação Física
- 70 - Professor

Artigo 3º) - Fica, a partir de 1º de abril de 1.988, aumentado para 27 o número de empregos permanentes-horistas de Médico, e para 18 o número de empregos permanentes horistas de Professor de Conservatório, constantes no Anexo III da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 4º) - Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos II e III, da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 5º) - Fica revogado o Item III do Artigo 34 da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações introduzidas pela lei nº 1.778/87, de 28 de maio de 1.987.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias-próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de abril de 1.988.

12  
F

*Paulo Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 26 de 04 de 1988*

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 04 de 1988

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de*

*Pirassununga, 26 de 04 de 1988*

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 04 de 1988

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
28	Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
55	Varredor	
25	Jardineiro	
32	Monitor	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
25	Coletor de Lixo	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
26	Pagem	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

14  
/

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Ajudante de Campo	11 a 18
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	
01	Lavador de Veículos	12 a 19
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	13 a 20
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
23	Motorista I	14 a 21
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	15 a 22
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	16 a 23
01	Montador de Tela	
18	Atendente de Enfermagem	17 a 24
05	Auxiliar de Odontologia	
01	Supervisor de Monitor	18 a 25
13	Pedreiro I	
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

15  
4

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
04	Eletricista I	18 a 25
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
25	Motorista II	19 a 26
02	Marteleiteiro	
05	Digitador	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
08	Professor de Educação Física	
07	Responsável de Creche	
70	Professor	
19	Escriturário II	20 a 27
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	21 a 28
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

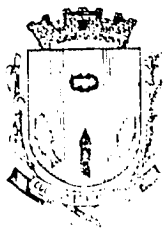
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

16

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Desenhista	22 a 29
10	Operador de Máquina II	
02	Cabo de Fogo	23 a 30
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente Pedagógico	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	24 a 31
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	25 a 32
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
12	Cirurgião-Dentista	26 a 33
01	Enfermeiro	
02	Professor de Balet II	27 a 34
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	27 a 34
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
02	Fiscal de Rendas	28 a 35
01	Diretor do Conservatório	29 a 36
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	30 a 37
01	Assistente de Gabinete	32 a 39
01	Contador	
01	Advogado	33 a 40
01	Arquiteto	



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Engenheiro Civil	33 a 40
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



19  
A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

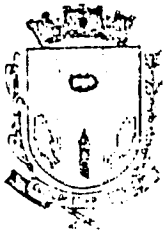
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor/Hora Abril
27	Médico	100 hs.	Cz\$ 537,00
18	Professor de Conservatório	200 hs.	Cz\$ 182,00
03	Professor Educação Física	100 hs.	Cz\$ 182,00
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	Cz\$ 87,00
05	Auxiliar Educação Física	150 hs.	Cz\$ 100,00
05	Instrutor	20 hs.	Cz\$ 350,00
03	Merendeira	200 hs.	Cz\$ 56,00
02	Salva-Vidas	200 hs.	Cz\$ 56,00
04	Servente	200 hs.	Cz\$ 56,00
12	Monitor	200 hs.	Cz\$ 56,00
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	Cz\$ 157,00



20  
/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Executivo Municipal apresenta à Vossas-Excelências, a propositura que em anexo encaminhamos para apreciação, visando algumas alterações nos Anexos II e III da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Imprescindível se torna a aprovação deste Projeto de Lei, pelos motivos que passaremos a expor:

No Artigo 1º:

- é proposta a criação de vários empregos permanentes mensalistas, em virtude do ritmo acelerado que caminha os serviços da administração, ensejando maior quantidade de mão de obra dos serviços braçais, dos serviços da educação, dos serviços da saúde, dos serviços da segurança e dos serviços burocráticos, como segue:

Ajudante de Encanador e Ajudante de Eletricista: servidores que deverão auxiliar os Encanadores e Eletricistas da Prefeitura, responsáveis por toda a parte elétrica ;

Auxiliar de Jardinagem e Responsável de Jardinagem: aqueles que, paralelamente à equipe de parques e jardins, terão a incumbência do ajardinamento ornamental das áreas de lazer e das praças, pois os atuais empregados da equipe referida acima, tomam a maior parte do tempo cuidando da manutenção das árvores já existentes;

/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Assistente Pedagógico: servidor que prestará toda orientação pedagógica à rede municipal de ensino, pois com o crescente número de classes municipais, e ainda, com a concretização da municipalização da educação em nosso Município, que paulatinamente já está acontecendo, o Setor se vê diante de uma nova situação, exigindo assim, maiores cuidados e maior atenção deste Executivo;

Biologista: aquele que será o responsável pelas análises de exames do Laboratório "Adolfo Lutz", sediado no Centro de Saúde local, atendendo nossa população e de outras cidades vizinhas;

Encarregado da Guarda Municipal: empregado que terá sob sua responsabilidade o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal, que pretendemos iniciar tão logo seja feita a contratação dos pretendentes. A tarefa desse servidor será muito importante para a administração. Por isso é proposta a criação desse emprego como Encarregado, extinguindo, em consequência o Responsável da Guarda, emprego esse que estava colocado numa referência muito aquém do que merecia.

Sub-Chefe de Seção: empregos que deverão ser preenchidos por servidores que respondem pela Chefia das Seções na ausência dos titulares, por qualquer eventualidade (falta, férias, licenças, cursos fora da cidade, etc....), e que, durante o impedimento, têm sob suas responsabilidades, as mesmas atribuições impostas aos Chefes. Cada emprego de Sub-Chefia criado, será preenchido pelo Escriurário III mais capacitado dentro de cada Seção correspondente;

Lavador de Veículos e Borracheiro: para se corrigir desvio de função que está ocorrendo há muito tempo. Os servidores que exercem essas atividades estão sendo prejudicados até mesmo pela suspensão de pagamento do grau de insalubridade imposta a tais empregos;

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Queremos deixar bem claro que apesar dos números propostos para cada emprego, nem todos serão preenchidos.

O Executivo precisa trabalhar com uma margem de vagas para cada emprego, já que se torna impossível para qualquer administração positivar os serviços que irão se expandir. O tempo e a aceleração dos trabalhos é que poderão mostrar a realidade da situação.

## No Artigo 2º:

- é proposto o aumento do número de empregos já existentes no Quadro de Pessoal, como demonstramos:

- Ajudante de Serviços Diversos - passa de 24 para 28 empregos.
- Monitor..... - passa de 22 para 32 empregos.
- Ajudante de Cozinha..... - passa de 04 para 19 empregos.
- Recepcionista..... - passa de 10 para 20 empregos.
- Pagem..... - passa de 11 para 26 empregos.
- Cozinheiro..... - passa de 09 para 22 empregos.
- Auxiliar de Laboratório..... - passa de 02 para 04 empregos.
- Operador Máq.Construção Civil - passa de 01 para 02 empregos.
- Pedreiro Meio-Oficial..... - passa de 08 para 12 empregos.
- Operador de Máq.Hidrossolúvel - passa de 04 para 05 empregos.
- Atendente de Enfermagem..... - passa de 08 para 18 empregos.
- Padeiro..... - passa de 03 para 04 empregos.
- Técnico de Enfermagem..... - passa de 03 para 05 empregos.
- Torneiro Mecânico..... - passa de 01 para 02 empregos.
- Professor de Balet II..... - passa de 01 para 02 empregos.
- Professor de Educação Física. - passa de 04 para 08 empregos.
- Professor..... - passa de 60 para 70 empregos.

Os principais motivos que nos levaram a propor o aumento do número desses empregos são:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

23

- municipalização dos serviços da saúde, municipalização dos serviços da educação com introdução da jornada única às crianças do "Ciclo Básico" com recebimento de refeições diárias, expansão das atividades esportivas, aumento dos serviços gerais dentro da máquina administrativa da Prefeitura.

Como já dissemos, este Executivo Municipal não poderá administrar daqui para frente com um número de vagas limitado.

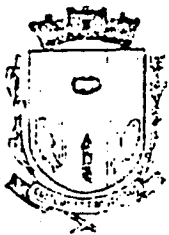
## Exemplificando:

Professor: atualmente contamos com 60 empregos. Se o número não for aumentado não poderemos criar novas classes municipais que por certo aparecerão, e também não poderemos contratar substitutas para as professoras licenciadas - (licenças-gestantes, licenças para tratamento de saúde, licença-nojo, etc....)

Cozinheiro, Ajudante de Cozinha e Padeiro: - servidores que irão trabalhar para dar atendimento aos compromissos introduzidos pelo "Ciclo Básico", onde as crianças de 1ª. e 2ª. séries já estão permanecendo nas escolas por 06 (seis) horas diárias. Conseqüentemente, a Municipalidade está se preparando para cumprir mais essa meta instituída pelo Governo Estadual, assim como muitas cidades do interior paulista;

Recepcionista, Atendente de Enfermagem e Técnico de Enfermagem: para dar continuidade à expansão dos serviços na área da saúde pública (municipalização);

Pagem: o número de empregos existentes será insuficiente para atendimento das crianças de todas as creches, pois foi calculado pela administração (tipo de serviço social-pioneiro em administração pública de Pirassununga) - 03 pagens para cada creche. Depois da experiência com a creche de Vila



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Esperança, constatamos que o necessário são 05 pagens para cada creche, tendo em vista que, somente para o berçário necessitam-se de 02 pagens, atendendo crianças de 03 meses a 03 anos. As outras 03 pagens atendem às crianças de 04 a 07 anos incompletos. Atualmente a creche de Vila Esperança conta com 85 crianças e a da Vila Santa Fé, 65 crianças;

Citados os exemplos acima, tornamos a registrar: nem todos serão preenchidos. De acordo com a real necessidade dos serviços isso poderá vir a acontecer. O que não podemos é nos amarrar por falta de vagas de empregos, imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos municipais até o final de nosso mandato.

## No Artigo 3º:

- também é proposto o aumento de 20 para 27 em empregos de Médico, e de 14 para 18 empregos de Professor de Conservatório. O primeiro, pelo motivo da expansão dos serviços da saúde. O segundo, por não termos mais vagas no Quadro de Pessoal (todos estão preenchidos).

## No Artigo 5º:

- é pedido a revogação do Item III do Artigo 34 da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

O interstício a que se refere o inciso III do Artigo 34 da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, leva na maioria das vezes à situações desvantajosas para a administração quando um servidor de determinada categoria de emprego, revela-se possuidor de boa qualidade e eficiência no serviço. Nestes casos a elevação do seu enquadramento dentro da carreira, através do "acesso", requer-se a curto prazo, sob pena de perder-se o servidor, por baixa remuneração.

A situação se torna mais especial no caso da transposição. A rigor não se justifica a exigência de intere





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

25  
- 6 -

(inters-) tício. Se um servidor contratado para determinado em prego, tem aptidão e competência para outro de maior interesse para a administração, justo é que tal se proceda sem a espera de um ano no primeiro emprego. Nada impediria de demití-lo e readmití-lo no emprego desejado. Melhor portanto, fazer o uso mais eficiente - o da "transposição", eliminando-se o inters-tício.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Se a presente propositura encaminhada à essa Egrégia Edilidade não for aprovada, serviços essenciais e de interesse público serão prejudicados:

- as futuras creches municipais não entrarão em funcionamento;
- serviços da área da saúde pública serão paralizados;
- não poderemos oferecer a tão esperada refeição às crianças do "Ciclo Básico";
- nossas praças e áreas de lazer deixarão de ser ornamentadas por falta de mão de obra, e perderemos milhares de mudas já compradas;
- não encontraremos pessoa capacitada para chefiar a Guarda Municipal, oferecendo o salário fixado para o Responsável da Guarda, que como já dissemos, ficou aquém de qualquer salário compatível à essa função;
- estaremos na eminência de perder os servidores que executam as tarefas de borracharia e lavagem de veículos;
- deixaremos de criar classes municipais que por certo deverão surgir (já estamos com pedido de criação parado no Setor de Educação), e o mais grave, não poderemos contratar substitutas para as possíveis eventualidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

26  
A  
- 7 -

Senhor Presidente:

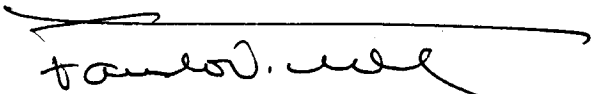
Senhores Vereadores:

Sempre contamos com a boa vontade de todos para aprovação de nossos projetos, principalmente quando se tratou de matéria pertinente ao Quadro de Pessoal.

E, desta vez temos certeza de que novamente poderemos contar com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, para aprovação do presente projeto.

Finalmente, dada a clareza com que a proposição vem redigida, solicitamos dessa Colenda Câmara que, seja a mesma apreciada em tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



2A  
A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 1488

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de abril de 1.988, ficam criados os empregos permanentes mensalistas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores:

- Ajudante de Encanador - 02 empregos - Ref. 10 a 17
- Ajudante de Eletricista...- 05 empregos - Ref. 10 a 17
- Lavador de Veículos...- 05 empregos - Ref. 12 a 19
- Borracheiro.....- 05 empregos - Ref. 13 a 20
- Auxiliar de Jardinagem.- 05 empregos - Ref. 18 a 25
- Assistente Pedagógico...- 01 emprego - Ref. 23 a 30
- Responsável de Jardinagem...- 02 empregos - Ref. 25 a 32
- Biologista.....- 02 empregos - Ref. 25 a 32
- Encarregado da Guarda Municipal- 01 emprego - Ref. 27 a 34
- Sub-Chefe de Seção....- 07 empregos - Ref. 30 a 37

Parágrafo Único - Com a criação do emprego de Encarregado da Guarda Municipal, fica conseqüentemente extinto o emprego de Responsável da Guarda Municipal.

Artigo 2º)- A partir de 1º de abril de 1.988, fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas - abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, para:

- 40 - Ajudante de Serviços Diversos
  - 32 - Monitor
  - 04 - Ajudante de Padeiro
  - 19 - Ajudante de Cozinha
  - 05 - Coveiro
  - 20 - Recepcionista
  - 10 - Ajudante de Serviços Externos
  - 26 - Pagem
- A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- 22 - Cozinheiro
- 04 - Auxiliar de Laboratório
- 02 - Operador de Máquina de Construção Civil
- 15 - Pedreiro Meio-Oficial
- 05 - Operador de Máquina Hidrossolúvel
- 18 - Atendente de Enfermagem
- 04 - Padeiro
- 05 - Técnico de Enfermagem
- 03 - Torneiro Mecânico
- 02 - Professor de Ballet II
- 10 - Professor de Educação Física
- 80 - Professor

Artigo 3º)- Fica, a partir de 1º de abril de 1.988, aumentado para 32 o número de empregos permanentes-horistas de Médico, e para 20 o número de empregos permanentes horistas de Professor de Conservatório, constantes no Anexo III da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 4º)- Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos II e III, da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 5º)- Fica revogado o Item III do Artigo 34 da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações introduzidas pela lei nº 1.778/87, de 28 de maio de 1.987.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias-próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.988.

*Fausto Victorelli*

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 12 de abril de 1988

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de abril de 1988

*[Signature]*  
Presidente



30  
A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela  
lei nº )

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	
40	Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16	
55	Varredor		
25	Jardineiro		
32	Monitor -		
20	Vigia		
46	Servente		
16	Merendeira		
03	Salva-Vida		
35	Servente de Pedreiro		
04	Ajudante de Padeiro		
19	Ajudante de Cozinha		
04	Lavadeira		
05	Inspetor de Alunos		
25	Coletor de Lixo		10 a 17
05	Coveiro		
02	Ajudante de Encanador		
05	Ajudante de Eletricista		
02	Ajudante de Mecânico		
06	Ajudante de Manutenção de Veículos		
01	Ajudante de Piscicultura		
10	Ajudante de Serviços Externos		
20	Recepcionista		
04	Telefonista		
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas		
20	Auxiliar de Pavimentação		
26	Pagem		



31

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Ajudante de Campo	11 a 18
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	
05	Lavador de Veículos	12 a 19
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
05	Borracheiro	13 a 20
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
23	Motorista I	14 a 21
15	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	15 a 22
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	16 a 23
01	Montador de Tela	
18	Atendente de Enfermagem	17 a 24
05	Auxiliar de Odontologia	
01	Supervisor de Monitor	18 a 25
13	Pedreiro I	
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	

JK



32  
/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
04	Eletricista I	18 a 25
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
25	Motorista II	19 a 26
02	Marteleiteiro	
05	Digitador	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
10	Professor de Educação Física	
07	Responsável de Creche	
80	Professor	
19	Escriturário II	20 a 27
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	21 a 28
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	

/





33  
A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Desenhista	22 a 29
10	Operador de Máquina II	
02	Cabo de Fogo	23 a 30
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente Pedagógico	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	24 a 31
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
03	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	25 a 32
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
02	Responsável de Jardinagem	
12	Cirurgião-Dentista	26 a 33
01	Enfermeiro	
02	Professor de Balet II	27 a 34
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

34  
#

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	27 a 34
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
02	Fiscal de Rendas	28 a 35
01	Diretor do Conservatório	29 a 36
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	30 a 37
07	Sub-Chefe de Seção	
01	Assistente de Gabinete	32 a 39
01	Contador	
01	Advogado	33 a 40
01	Arquiteto	

35  
#



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Engenheiro Civil	33 a 40
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



36  
#

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor/Hora Abril
32	Médico	100 hs.	Cz\$ 537,00
20	Professor de Conservatório	200 hs.	Cz\$ 182,00
03	Professor Educação Física	100 hs.	Cz\$ 182,00
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	Cz\$ 87,00
05	Auxiliar Educação Física	150 hs.	Cz\$ 100,00
05	Instrutor	20 hs.	Cz\$ 350,00
03	Merendeira	200 hs.	Cz\$ 56,00
02	Salva-Vidas	200 hs.	Cz\$ 56,00
04	Servente	200 hs.	Cz\$ 56,00
12	Monitor	200 hs.	Cz\$ 56,00
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	Cz\$ 157,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Executivo Municipal apresenta à Vossas-Excelências, a propositura que em anexo encaminhamos para apreciação, visando algumas alterações nos Anexos II e III da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Imprescindível se torna a aprovação deste Projeto de Lei, pelos motivos que passaremos a expor:

No Artigo 1º:

- é proposta a criação de vários empregos permanentes mensalistas, em virtude do ritmo acelerado que caminha os serviços da administração, ensejando maior quantidade de mão de obra dos serviços braçais, dos serviços da educação, dos serviços da saúde, dos serviços da segurança e dos serviços burocráticos, como segue:

Ajudante de Encanador e Ajudante de Eletricista: servidores que deverão auxiliar os Encanadores e Eletricistas da Prefeitura, responsáveis por toda a parte elétrica ;

Auxiliar de Jardinagem e Responsável de Jardinagem: aqueles que, paralelamente à equipe de parques e jardins, terão a incumbência do ajardinamento ornamental das áreas de lazer e das praças, pois os atuais empregados da equipe referida acima, tomam a maior parte do tempo cuidando da manutenção das árvores já existentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

38  
4

Assistente Pedagógico: servidor que prestará toda orientação pedagógica à rede municipal de ensino, pois - com o crescente número de classes municipais, e ainda, com a concretização da municipalização da educação em nosso Municí--pio, que paulatinamente já está acontecendo, o Setor se vê di ante de uma nova situação, exigindo assim, maiores cuidados e maior atenção deste Executivo;

Biologista: aquele que será o responsável - pelas análises de exames do Laboratório "Adolfo Lutz", sediado no Centro de Saúde local, atendendo nossa população e de ou- tras cidades vizinhas;

Encarregado da Guarda Municipal: empregado - que terá sob sua responsabilidade o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal, que pretendemos iniciar tão logo seja fei ta a contratação dos pretendentes. A tarefa desse servidor se- rá muito importante para a administração. Por isso é proposta- a criação desse emprego como Encarregado, extinguindo, em con- sequência o Responsável da Guarda, emprego esse que estava co locado numa referência muito aquém do que merecia.

Sub-Chefe de Seção: empregos que deverão ser preenchidos por servidores que respondem pela Chefia das Se- ções na ausência dos titulares, por qualquer eventualidade (fal ta, férias, licenças, cursos fora da cidade, etc....), e que, - durante o impedimento, têm sob suas responsabilidades, as mes- mas atribuições impostas aos Chefes. Cada emprego de Sub-Chefia criado, será preenchido pelo Escrivurário III mais capacitado- dentro de cada Seção correspondente;

Lavador de Veículos e Borracheiro: para se - corrigir desvio de função que está ocorrendo há muito tempo. - Os servidores que exercem essas atividades estão sendo prejudi cados até mesmo pela suspensão de pagamento do grau de insalu- bridade imposta a tais empregos;

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Queremos deixar bem claro que apesar dos números propostos para cada emprego, nem todos serão preenchidos.

O Executivo precisa trabalhar com uma margem de vagas para cada emprego, já que se torna impossível para qualquer administração positivar os serviços que irão se expandir. O tempo e a aceleração dos trabalhos é que poderão mostrar a realidade da situação.

## No Artigo 2º:

- é proposto o aumento do número de empregos já existentes no Quadro de Pessoal, como demonstramos:

- Ajudante de Serviços Diversos - passa de 24 para 40 empregos.
- Monitor..... - passa de 22 para 32 empregos.
- Ajudante de Padeiro..... - passa de 03 para 04 empregos.
- Ajudante de Cozinha..... - passa de 04 para 19 empregos.
- Coveiro..... - passa de 04 para 05 empregos.
- Recepcionista..... - passa de 10 para 20 empregos.
- Ajudante de Serviços Externos - passa de 04 para 10 empregos.
- Pagem..... - passa de 11 para 26 empregos.
- Cozinheiro..... - passa de 09 para 22 empregos.
- Auxiliar de Laboratório..... - passa de 02 para 04 empregos.
- Operador Máqu.Construção Civil- passa de 01 para 02 empregos.
- Pedreiro Meio-Oficial.....- passa de 08 para 15 empregos.
- Operador Máqu.Hidrossolúvel...- passa de 04 para 05 empregos.
- Atendente de Enfermagem.....- passa de 08 para 18 empregos.
- Padeiro.....- passa de 03 para 04 empregos.
- Técnico de Enfermagem.....- passa de 03 para 05 empregos.
- Torneiro Mecânico.....- passa de 01 para 03 empregos.
- Professor de Balet II.....- passa de 01 para 02 empregos.
- Professor de Educação Física..- passa de 04 para 10 empregos.
- Professor.....- passa de 60 para 80 empregos.

Os principais motivos que nos levaram a propor o aumento do número desses empregos são:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

40  
4

- municipalização dos serviços da saúde, municipalização dos serviços da educação com introdução da jornada única às crianças do "Ciclo Básico" com recebimento de refeições diárias, expansão das atividades esportivas, aumento dos serviços gerais dentro da máquina administrativa da Prefeitura.

Como já dissemos, este Executivo Municipal não poderá administrar daqui para frente com um número de vagas limitado.

## Exemplificando:

Professor: atualmente contamos com 60 empregos. Se o número não for aumentado não poderemos criar novas classes municipais que por certo aparecerão, e também não poderemos contratar substitutas para as professoras licenciadas - (licenças-gestantes, licenças para tratamento de saúde, licença-nojo, etc....)

Cozinheiro, Ajudante de Cozinha, Padeiro, Ajudante de Padeiro: servidores que irão trabalhar para dar atendimento aos compromissos introduzidos pelo "Ciclo Básico", onde as crianças de 1ª e 2ª séries já estão permanecendo nas escolas por 06 (seis) horas diárias. Conseqüentemente, a Municipalidade está se preparando para cumprir mais essa meta instituída pelo Governo Estadual, assim como muitas cidades do interior paulista;

Recepcionista, Atendente de Enfermagem e Técnico de Enfermagem: para dar continuidade à expansão dos serviços na área da saúde pública (municipalização);

Pagem: o número de empregos existentes será insuficiente para atendimento das crianças de todas as creches, pois foi calculado pela administração (tipo de serviço social-pioneiro em administração pública de Pirassununga) - 03 pagens para cada creche. Depois da experiência com a creche de Vila

11





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Esperança, constatamos que o necessário são 05 pagens para cada creche, tendo em vista que, somente para o berçário necessitam-se de 02 pagens, atendendo crianças de 03 meses a 03 anos. As outras 03 pagens atendem às crianças de 04 a 07 anos incompletos. Atualmente a creche de Vila Esperança conta com 85 crianças e a da Vila Santa Fé, 65 crianças;

Citados os exemplos acima, tornamos a registrar: nem todos serão preenchidos. De acordo com a real necessidade dos serviços isso poderá vir a acontecer. O que não podemos é nos amarrar por falta de vagas de empregos, imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos municipais até o final de nosso mandato.

## No Artigo 3º:

- também é proposto o aumento do número de empregos existentes de Médico e de Professor de Conservatório. O primeiro, pelo motivo da expansão dos serviços da saúde. O segundo, por não termos mais vagas no Quadro de Pessoal - todos os empregos estão preenchidos.

## No Artigo 5º:

- é pedido a revogação do Item III do Artigo 34 da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

O interstício a que se refere o inciso III - do Artigo 34 da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, leva na maioria das vezes à situações-desvantajosas para a administração quando um servidor de determinada categoria de emprego, revela-se possuidor de boa qualidade e eficiência no serviço. Nestes casos a elevação do seu - enquadramento dentro da carreira, através do "acesso", requer-se-o a curto prazo, sob pena de perder-se o servidor, por - baixa remuneração.

A situação se torna mais especial no caso da transposição. A rigor não se justifica a exigência de inters



42  
\$

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

(inters-) tício. Se um servidor contratado para determinado em prego, tem aptidão e competência para outro de maior interesse para a administração, justo é que tal se proceda sem a espera de um ano no primeiro emprego. Nada impediria de demití-lo e readmití-lo no emprego desejado. Melhor portanto, fazer o uso mais eficiente - o da "transposição", eliminando-se o inters-tício.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Se a presente propositura encaminhada à essa Egrégia Edilidade não for aprovada, serviços essenciais e de interesse público serão prejudicados:

- as futuras creches municipais não entrarão em funcionamento;

- serviços da área da saúde pública serão - paralizados;

- não poderemos oferecer a tão esperada refeição às crianças do "Ciclo Básico";

- nossas praças e áreas de lazer deixarão de ser ornamentadas por falta de mão de obra, e perderemos milhares de mudas já compradas;

- não encontraremos pessoa capacitada para - chefiar a Guarda Municipal, oferecendo o salário fixado para o Responsável da Guarda, que como já dissemos, ficou aquém de - qualquer salário compatível à essa função;

- estaremos na eminência de perder os servidores que executam as tarefas de borracharia e lavagem de veículos;

- deixaremos de criar classes municipais que por certo deverão surgir (já estamos com pedido de criação parado no Setor de Educação), e o mais grave, não poderemos contratar substitutas para as possíveis eventualidades.

\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Senhor Presidente:

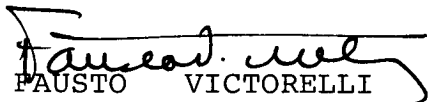
Senhores Vereadores:

Sempre contamos com a boa vontade de todos para aprovação de nossos projetos, principalmente quando se tratou de matéria pertinente ao Quadro de Pessoal.

E, desta vez temos certeza de que novamente poderemos contar com o benéplácito dos nobres edis que - constituem esse Egrégio Legislativo, para aprovação do presente projeto.

Finalmente, dada a clareza com que a proposição vem redigida, solicitamos dessa Colenda Câmara que, - seja a mesma apreciada em tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



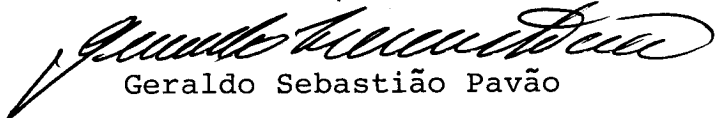
44  
/

PARECER Nº

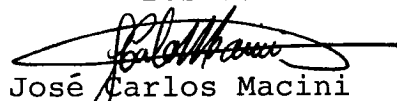
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Substituti-  
vo nº 01/88 apresentado ao Projeto de Lei nº 17/88, de auto-  
ria do Executivo Municipal, que visa proceder algumas altera-  
ções no Anexo II e III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de  
1.986, com alterações posteriores, e dá outras providências,  
nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 26/Abril/1988.-

  
Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

  
José Carlos Macini

Relator

  
Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



45  
9

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01/88 apresentado ao Projeto de Lei nº 17/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa proceder algumas alterações no Anexo II e III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março' de 1.986, com alterações posteriores, e dá outras providên-'cias, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/Abril 1988.-

Elias Mansur  
Presidente

Benedicto Geraldo Lêbeis  
Relator

Roberto Corrêia

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.861/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de abril de 1.988, ficam criados os empregos permanentes mensalistas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores;

- Ajudante de Encanador.....- 01 emprego - Ref. 10 a 17
- Ajudante de Eletricista.....- 01 emprego - Ref. 10 a 17
- Lavador de Veículos.....- 01 emprego - Ref. 12 a 19
- Borracheiro.....- 01 emprego - Ref. 13 a 20
- Auxiliar de Jardinagem.....- 05 empregos - Ref. 18 a 25
- Assistente Pedagógico.....- 01 emprego - Ref. 23 a 30
- Responsável de Jardinagem.....- 01 emprego - Ref. 25 a 32
- Sub-Chefe de Seção.....- 07 empregos - Ref. 25 a 32
- Biologista.....- 02 empregos - Ref. 25 a 32
- Encarregado da Guarda Municipal- 01 emprego - Ref. 27 a 34

Parágrafo Único - Com a criação do emprego de Encarregado da Guarda Municipal, fica conseqüentemente extinto o emprego de Responsável da Guarda Municipal.

Artigo 2º)- A partir de 1º de abril de 1.988, fica aumentado o número de empregos permanentes mensalistas abaixo-relacionados, passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, para:

- 28 - Ajudante de Serviços Diversos
- 32 - Monitor
- 19 - Ajudante de Cozinha
- 20 - Recepcionista
- 26 - Pagem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- 22 - Cozinheiro
- 04 - Auxiliar de Laboratório
- 02 - Operador de Máquina de Construção Civil
- 12 - Pedreiro Meio-Oficial
- 05 - Operador de Máquina Hidrossolúvel
- 18 - Atendente de Enfermagem
- 04 - Padeiro
- 05 - Técnico de Enfermagem
- 02 - Torneiro Mecânico
- 02 - Professor de Ballet II
- 08 - Professor de Educação Física
- 70 - Professor

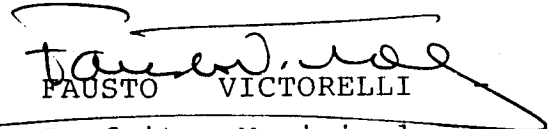
Artigo 3º) - Fica, a partir de 1º de abril de 1.988, aumentado para 27 o número de empregos permanentes-horistas de Médico, e para 18 o número de empregos permanentes horistas de Professor de Conservatório, constantes no Anexo III da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 4º) - Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de abril de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos II e III, da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias-próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº 1.861/88 )

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	
28	Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16	
55	Varredor		
25	Jardineiro		
32	Monitor		
20	Vigia		
46	Servente		
16	Merendeira		
03	Salva-Vida		
35	Servente de Pedreiro		
19	Ajudante de Cozinha		
04	Lavadeira		
05	Inspetor de Alunos		
25	Coletor de Lixo		10 a 17
01	Ajudante de Encanador		
01	Ajudante de Eletricista		
02	Ajudante de Mecânico		
06	Ajudante de Manutenção de Veículos		
01	Ajudante de Piscicultura		
20	Recepcionista		
04	Telefonista		
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas		
20	Auxiliar de Pavimentação		
26	Pagem		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Ajudante de Campo	11 a 18
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	
01	Lavador de Veículos	12 a 19
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	13 a 20
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
23	Motorista I	14 a 21
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	15 a 22
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	16 a 23
01	Montador de Tela	
18	Atendente de Enfermagem	17 a 24
05	Auxiliar de Odontologia	
01	Supervisor de Monitor	18 a 25
13	Pedreiro I	
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
04	Eletricista I	18 a 25
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
25	Motorista II	19 a 26
02	Marteleiteiro	
05	Digitador	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
08	Professor de Educação Física	
07	Responsável de Creche	
70	Professor	
19	Escriturário II	20 a 27
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	21 a 28
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

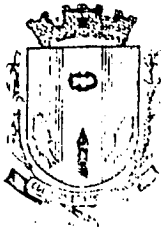
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Desenhista	22 a 29
10	Operador de Máquina II	
02	Cabo de Fogo	23 a 30
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente Pedagógico	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	24 a 31
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	25 a 32
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
12	Cirurgião-Dentista	26 a 33
01	Enfermeiro	
02	Professor de Balet II	27 a 34
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	

*[Handwritten signature]*



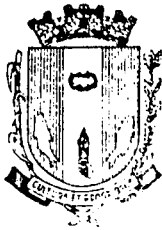
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	27 a 34
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
02	Fiscal de Rendas	28 a 35
01	Diretor do Conservatório	29 a 36
01	Supervisor de Obras e Serviços Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	30 a 37
01	Assistente de Gabinete	32 a 39
01	Contador	
01	Advogado	33 a 40
01	Arquiteto	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Engenheiro Civil	33 a 40
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº 1.861/88.

## DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor/Hora Abril
27	Médico	100 hs.	Cz\$ 537,00
18	Professor de Conservatório	200 hs.	Cz\$ 182,00
03	Professor Educação Física	100 hs.	Cz\$ 182,00
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	Cz\$ 87,00
05	Auxiliar Educação Física	150 hs.	Cz\$ 100,00
05	Instrutor	20 hs.	Cz\$ 350,00
03	Merendeira	200 hs.	Cz\$ 56,00
02	Salva-Vidas	200 hs.	Cz\$ 56,00
04	Servente	200 hs.	Cz\$ 56,00
12	Monitor	200 hs.	Cz\$ 56,00
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	Cz\$ 157,00